Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de outubro de 2023
(OR. en)

14265/23
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2023/0358(NLE)

AELE 31
EEE 27
N 81
ISL 41
FL 22
MI 865
ENER 550
ENV 1132

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2023) 585 final
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração do anexo IV (Energia) do Acordo EEE (DDEE: quadro para a metodologia comparativa)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 585 final.

Anexo: COM(2023) 585 final

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.10.2023
COM(2023) 585 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração do anexo IV (Energia) do Acordo EEE

(DDEE: quadro para a metodologia comparativa)

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO N.º […] DO COMITÉ MISTO DO EEE

de […]

que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 244/2012 da Comissão, de 16 de janeiro de 2012, que complementa a Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao desempenho energético dos edifícios, através do estabelecimento de um quadro metodológico comparativo para o cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético dos edifícios e componentes de edifícios[1], deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) Devido às especificidades do parque imobiliário, relativamente recente e uniforme, da Islândia, foi acordada uma isenção temporária e condicional da aplicação da Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios, nos termos da Decisão n.º 135/2022 do Comité Misto do EEE, de 29 de abril de 2022, que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE. Essa isenção aplica-se à Diretiva 2010/31/UE na versão em vigor antes da sua alteração pela Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018. O Regulamento Delegado (UE) n.º 244/2012 não deve, por conseguinte, aplicar-se à Islândia. A isenção é estritamente limitada no tempo e deverá aplicar-se apenas até ser alcançado um acordo sobre a incorporação da Diretiva 2010/31/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/844, no Acordo EEE. Considera-se que foi alcançado um acordo logo que a Diretiva 2010/31/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/844, tenha sido incorporada no Acordo EEE.

(3) O anexo IV do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IV do Acordo EEE, a seguir ao ponto 17 (Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«17a. **32012 R 0244**: Regulamento Delegado (UE) n.º 244/2012 da Comissão, de 16 de janeiro de 2012, que complementa a Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao desempenho energético dos edifícios, através do estabelecimento de um quadro metodológico comparativo para o cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético dos edifícios e componentes de edifícios (JO L 81 de 21.3.2012, p. 18).

[1] JO L 81 de 21.3.2012, p. 18.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

O Regulamento não se aplica à Islândia.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) n.º 244/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em […], desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 135/2022 do Comité Misto do EEE, de 29 de abril de 2022[2], consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em […].

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[…]

Os Secretários
do Comité Misto do EEE
[…]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

2 JO L 246 de 22.9.2022, p. 87.